

PARECER Nº 010529/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 09/10/2026

Para: SEDUC/CEGAF S2

EMENTA: FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4/2025, CELEBRADO DE UM LADO ENTRE O ESTADO O CEARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / EEMTI DEPUTADO PAULINO ROCHA E, DO OUTRO, A EMPRESA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA. PUBLICADO NO DOE DE 10.6.2025, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA

Trata-se de solicitação de parecer, remetida a esta Assessoria Jurídica, pertinente à formalização do **Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 4/2025**, celebrado entre o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado / **EEMTI DEPUTADO PAULINO ROCHA** e a empresa **NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

O presente aditivo tem como finalidade prorrogar os prazos de vigência e de execução do contrato, que tem por objetivo serviço de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (ELEVADOR)**, na **EEMTI DEPUTADO PAULINO ROCHA** conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição.

O prazo previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 200 (duzentos) dias, a partir de 22 de dezembro de 2026, até 09 de julho de 2027.

O prazo previsto na **CLÁUSULA QUINTA**, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 140 (cento e quarenta) dias, a partir de 03 de outubro de 2026 até 19 de fevereiro de 2027.

É o relatório. Passemos agora para a análise jurídica pertinente ao caso.

PARECER Nº 010529/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 09/10/2026

Para: SEDUC/CEGAF S2

Quanto à plausibilidade jurídica do pedido, ora em análise, preliminarmente, ressalto que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e da regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes.

No que trata especificamente das alterações contratuais realizadas ao longo da vigência do contrato, a Lei nº 14.133/2021 determina em seu art. 107 o seguinte:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No que se refere à condição de serviços continuados, a Advocacia Geral da União esclarece, no Parecer nº 00537/2015/CJU-PE/CGU/AGU:

Para a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, especificamente o previsto no art 6º, serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271, de 1997. É dizer, para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

PARECER Nº 010529/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 09/10/2026

Para: SEDUC/CEGAF S2

Assim, ante a análise pertinente e com base na justificativa constante nos autos, essa Assessoria conclui que a solicitação encontra-se em conformidade com a legislação, nada obstando a sua assinatura.

É o parecer, s.m.j.

Remete-se o processo à **EEMTI DEPUTADO PAULINO ROCHA**, para apreciação. Posteriormente, encaminhe-se o processo para cadastramento no SACC e consequentemente a publicação do respectivo Termo Aditivo ao Contrato.

Fortaleza, data de assinatura do sistema.

Eduardo Mariano Magalhães

Assistente Administrativo

Ana Talita Ferreira Alves

Coordenadora - ASJUR/SEDUC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANA TALITA FERREIRA ALVES**, em **13/10/2026**, às **10:54** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **EDUARDO MARIANO MAGALHAES**, em **09/10/2026**, às **16:25** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **C591-C4C0-1C99-ACB5**.